
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 PREGÃO
ELETRONICO Nº 01/2023

Contrato Administrativo nº 03/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023 – Contratante: FUNDO de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.517/0001-50 e com sede localizada na Rua Ernesto Rickli,750, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada:** CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede localizada na Rua Barão de Paranapiacaba cj Encruzilhada , no Município de Santos São Paulo/SP, CEP 11.050-251, neste ato representada por CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 3079501 SSP/PE e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 593.139.514-87. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em Consultoria de Valores Mobiliários e Estudo de Solvência – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 12/09/2023 a 11/09/2024 - **Valor global:** R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Diretor Presidente do FUNPREV de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador:6CB30D96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023

Contrato Administrativo nº 03/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023 – Contratante: FUNDO de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.517/0001-50 e com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, 750, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – Contratada: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede localizada na Rua Barão de Paranapiacaba cj Encruzilhada, no Município de Santos São Paulo/SP, CEP 11.050-251, neste ato representada por CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 3079501 SSP/PE e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 593.139.514-87. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Consultoria de Valores Mobiliários e Estudo de Solvência – Prazo de Vigência: 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 12/09/2023 a 11/09/2024 - Valor global: R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) - Foro: Guarapuava (PR) – Assinam, de um lado, o Diretor Presidente do FUNPREV de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O FUNPREV DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA.

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.517/0001-50, com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, 750, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Diogo Augusto de Oliveira, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG N° 7.507.968-0, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o N° 030.109.089-03, residente e domiciliado na Rua Agenor Almeida Camargo, nº 659, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa Credito & Mercado Gestão de valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede localizada na Avenida Paulista, 302 conj 10 bairro Bela Vista, São Paulo /SP, CEP 01.310-000, neste ato representada por Cecílio Barbosa Cintra divorciada, advogado, portador da cédula de identidade N° 3079501 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 593.139.514-87, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários no âmbito de investimentos voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades. Conforme especificações do Termo de Referenciado Editado Pregão Eletrônico N° 01/2023 que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

Lote nº (01)



Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Consultoria Financeira	01	01		22.999,92	22.999,92

2.2. Valor total do Contrato: R\$ (22.999,92).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 12/09/2023 a 11/09/2024, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença de alguma das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. O objeto tenha sido executado regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

3.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

3.1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação, e;

3.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer plataforma eletrônica – sistema informatizado totalmente on-line, multiusuários, com acesso através de login e senha individualizado, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para emissão de Relatórios Editoriais de Panorama Econômico, Simulação de Carteiras, ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DIPIN, solicitação de análises, monitoramento e outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários de Investimentos.

4.2. A plataforma deve disponibilizar aos usuários do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo: Editoriais sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior; minuta da política de investimento anual do exercício corrente; relatório de análise da política de investimentos; relatório mensal contendo análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramento, aderência à Política de Investimento; relatório de monitoramento trimestral que contenha análise sobre rentabilidade e riscos das



diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS; relatório de análise de fundos de investimento classificados como "Estruturados" que contenham análise de regulamento, prospecto e parecer opinativo;

4.3. A plataforma deve disponibilizar os enquadramentos da carteira de investimentos com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e suas possíveis revisões; enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam os critérios da Resolução da CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la;

4.4.A plataforma deve disponibilizar Concentração de investimentos por instituição financeira (gestor e administrador dos recursos), taxa de administração por fundo de investimento, quantidade de cotistas por fundo de investimento, gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos, informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no Portal MPS – CADPREV,

4.5.A plataforma deve disponibilizar Ferramentas para auxílio do preenchimento do formulário APR, Ferramentas para auxílio na execução e gerenciamento no Credenciamento.

4.6. Reuniões no mínimo 02 (duas) durante a vigência do contrato para acompanhamento das ações no formato in loco ou via teleconferência e/ou videoconferência em horários pré-estabelecidos, quando acordado com o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Assessoramento para Credenciamento das Instituições Financeiras administradoras e gestoras de recursos do RPPS, via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos.

Elaboração de Estudo ALM (AssetLiabilityManagement), para identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos e propor composição de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios. Elaboração de estudos técnicos de gerenciamento de ativo e passivo, com o objetivo de identificar a melhor alocação estratégica baseada na situação atualizada do RPPS, com síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM realizado

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento dar-se-á, até o 30º(trigésimo) dia após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo-PR, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023), através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

5.1.1. Entregue ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo-PR a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;



5.1.2. Quando tratar-se de serviço deverá ainda acompanhar os documentos mencionados no item anterior um relatório pormenorizado dos trabalhos realizados, juntamente com cópia das atividades realizadas, devidamente vistado e aprovado pelo gestor do contrato e/ou solicitante/recebedor do serviço.

5.1.3. Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos efetivamente entregues.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.7. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

6.2. A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

6.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.5.1. Planilha de Custos;

6.5.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

6.5.3. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

6.5.4. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

6.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cuja execução do contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

6.7. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6.8. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 7.5. deste Contrato serão desconsiderados.

6.9. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.


6.10. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.11. Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNPREV de Turvo para o exercício de 2023, na classificação abaixo:


Rua Ernesto Rickli, 750
CEP 85.150-000, Turvo (PR)


(42) 3642-2070


contato@previdenciaturvo.com.br


previdenciaturvo.com.br



01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA

001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA

04.122.9900.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

(FONTE DE RECURSO 100 – RESERVA DE SOBRES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres e obrigações da empresa Contratada:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023e de sua proposta, S a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Município de Turvo (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.6. Apresentar ao Município de Turvo (PR), quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município de Turvo (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.10. Relatar ao Município de Turvo (PR) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dessa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, empates ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;

8.1.16. Comunicar ao Município de Turvo (PR), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.18. É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São deveres e obrigações do FUNPREV de Turvo (PR) enquanto contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Eletrônico nº (01/2023), as cláusulas Contrato e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços. Caso o pagamento não ocorra no prazo determinado, estará a Contratante incorrendo em atraso, com atualização financeira mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV);

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5.1. Gestor: Diogo Augusto de Oliveira

9.1.5.2. Fiscal: Márcia Regina de Campos

9.1.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº (01/2023).

9.1.7. Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº (01/202).

9.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

9.1.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do Contrato, de não manutenção da proposta, de comportamento inidôneo, de prática de fraude fiscal, de atraso injustificado para assinatura ou entrega do Contrato ou da Nota de Empenho/instrumento equivalente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Município de Turvo (PR), por prazo não superior a dois anos, ou;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1. A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

10.2.2. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3. Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

10.3.1 no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 10.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

10.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nas seguintes condições:

10.4.1. No caso de a empresa ou seu (s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. No caso de a empresa ou seu (s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





10.4.3. No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas devidas.

11.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A contratada deverá observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

12.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

12.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

12.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou



prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.1.1.3. "Prática Coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

12.1.1.4. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FUNPREV de Turvo (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o FUNPREV de Turvo (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.2. Considerando os compromissos encartados no item 12.1.1. e subitens, a contratada, concorda em autorizar que o Município de Turvo (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.3. O Município de Turvo (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº (01/2023).

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

12.5. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Guarapuava (PR).



Rua Ernesto Rickli, 750
CEP 85.150-000, Turvo (PR)



(42) 3642-2070



contato@previdenciaturvo.com.br


previdenciaturvo.com.br



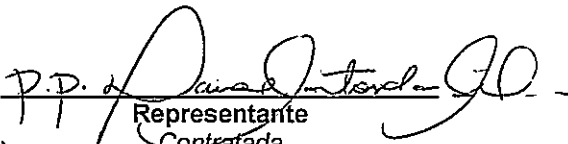
12.6. A minuta da presente Ata foi confeccionada com supervisão da Assessoria Jurídica do FUNPREV de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, segue aprovada. Responsável: Vanessa Basso do Carmo advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob nº82817

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo (PR), 13 de setembro de 2023.



DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente FUNPREV
 Contratante.



 P.P. da Silva Antunes
 Representante
 Contratada

 Testemunha
 CPF: _____

 Testemunha
 CPF: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 01/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.517/0001-50, com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, 750, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Diogo Augusto de Oliveira, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.507.968-0, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 030.109.089-03, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, em favor da empresa **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 11.340.009/0001-68)**, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Fundo de Previdência no valor de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 11 de setembro de 2023.

DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador: E631E371

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2023. Edição 2855


A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.517/0001-50, com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, 750, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Diogo Augusto de Oliveira, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.507.968-0, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 030.109.089-03, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, em favor da empresa **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 11.340.009/0001-68)**, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Fundo de Previdência no valor de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 11 de setembro de 2023.




DIOGO AUGUSTO DE
OLIVEIRA

Diretor Presidente

ATA COMPLEMENTAR

Após o encerramento da Sessão do Pregão Eletrônico Nº 01/2023 o qual tem por objeto Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, foi aberto o prazo para que a empresa declarada habilitada a saber, CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 11.340.009/0001-68) para que encaminhasse os documentos complementares elencados no item 15 do instrumento convocatório para comprovação da qualificação técnica. Tendo a empresa apresentado os referidos documentos o objeto foi ADJUDICADO a empresa no valor apresentado na negociação e enviado na proposta ajustada e será encaminhado a autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO.



MÁRCIA REGINA DE CAMPOS
Pregoeira



DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Membro

CLÉIA DE FÁTIMA MOTEKA
Membro

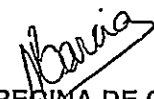


FUNPREV
 AT-A DA SESSÃO
 Servidores Municipais de Turvo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

As 08h30min do dia 11 de setembro de 2023, reuniram-se na Sede de Fundo de Previdência a Pregoeira e a Equipe de Apoio para, nos termos na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, dar prosseguimento ao procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico Nº 01/2023, cujo procedimento visa Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, pelo valor máximo de R\$ 23.303,40 (vinte e três mil, trezentos e três reais, e quarenta centavos). Após, a pregoeira procedeu nos termos do Edital (com o acesso à plataforma governamental da ComprasGov < <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>) à análise das propostas, em face aos requisitos do Edital. Concluída a fase de lances, a empresa melhor colocada foi convocada para o envio da Proposta de Preços Ajustada e em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/2019, o qual dispõe da necessidade de negociação, foi solicitado desconto nos respectivos itens, através da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", a qual foi concedido o prazo de para o envio das mesmas tendo a seguinte classificação:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 23.303,40		
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 11.340.009/0001-68)	R\$ 22.999,92	VENCEDOR (única participante)

Prosseguindo com a sessão, a Pregoeira passou para análise da existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta nos cadastros do SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, bem como análise dos documentos relativos a habilitação, relacionados no item 10 do Edital, para comprovação de habilitação. A empresa, foi HABILITADA. Em ato contínuo foi solicitado que a empresa encaminhe os documentos previstos no 15 para comprovação da qualificação técnica. Foi declarado, então, o encerramento da sessão com a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pela pregoeira e equipe de apoio.


MÁRCIA REGINA DE CAMPOS
 Pregoeira


DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Membro


CLÉIA DE FÁTIMA MOTEKA
 Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

009141

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A pregoira do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço (por lote).

Objeto: Contratação de empresa especializada contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 11 de setembro de 2023.

Início da Sessão: 11 de setembro de 2023 a partir das 08h30min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Valor estimado: R\$ 23.303,80 (vinte três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).

Comissão Julgadora: Constituída pela Resolução Nº 04/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do FUNPREV Turvo (<http://www.previdenciaturvo.com.br/>), bem como no portal da Compasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-2070, através do e-mail contato@previdenciaturvo.com.br, ou, ainda, no Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV, com sede na Rua Ernesto Rickli,750, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 28 de agosto de 2023.

MARCIA REGINA DE CAMPOS

Pregocira (Resolução Nº 04/2023)

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador: BEC605CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2023. Edição 2846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000140

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TURVO – FUNPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A pregoeira do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço (por lote).

Objeto: Contratação de empresa especializada contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 11 de setembro de 2023.

Início da Sessão: 11 de setembro de 2023 a partir das 08h30min

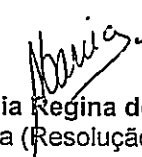
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Valor estimado: R\$ 23.303,80 (vinte três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).

Comissão Julgadora: Constituída pela Resolução Nº 04/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do FUNPREV Turvo (<http://www.previdenciaturvo.com.br/>), bem como no portal daCompasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-2070, através do e-mail contato@previdenciaturvo.com.br, ou, ainda, no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV, com sede na Rua Ernesto Rickli, 750, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 28 de agosto de 2023.


Marcia Regina de Campos
Pregoeira (Resolução Nº 04/2023)

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TURVO – FUNPREV**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A pregoeira do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço (por lote).

Objeto: Contratação de empresa especializada contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 11 de setembro de 2023.

Início da Sessão: 11 de setembro de 2023 a partir das 08h30min

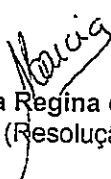
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Valor estimado: R\$ 23.303,80 (vinte três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).

Comissão Julgadora: Constituída pela Resolução Nº 04/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do FUNPREV Turvo (<http://www.previdenciaturvo.com.br/>), bem como no portal daCompasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-2070, através do e-mail contato@previdenciaturvo.com.br, ou, ainda, no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo FUNPREV, com sede na Rua Ernesto Rickli, 750, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 28 de agosto de 2023.


Marcia Regina de Campos
Pregoeira (Resolução Nº 04/2023)

009138

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 19.527 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MERI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 43.960.839, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.528 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIEGO LIRA DE MOURA, CPF nº 464.477.758-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.529 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LETÍCIA GOMES DE SOUZA, CPF nº 464.253.218-81, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Revoga a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e Item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre a tolerância individual admissível da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica.

Considerando a necessidade de revisão do prazo de adequação às exigências dispostas na Portaria Inmetro nº 208, de 2021, devido ao impacto causado pela pandemia de Covid-19 na produção de sardinha em óleo, e o que consta no processo SEI 0052600.010537/2021-55, resolve:

Art. 1º A mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, deverá ser comercializada em conformidade com a Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008 ou sua substitutiva.

Art. 2º No exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal drenado da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, com data de fabricação anterior a 1º de maio de 2022, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1, fixada no Anexo, até o escoamento total nos pontos de venda.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos desta portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2021, seção 1, página 73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

Tabela 1 - Tolerância individual (T)

Conteúdo Nominal Qn (g ou ml)	Percentual de Qn	g ou ml
5 a 50	27	-
50 a 100	-	13,5
100 a 200	13,5	-
200 a 300	-	27
300 a 500	9	-
500 a 1000	-	45
1000 a 10000	4,5	-
10000 a 15000	-	450
15000 a 25000	3	-

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º e 5º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, incisos II, III e XIII, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.010822/2021-76, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro nº 372, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a empresa ARQUIMEDES - Arqueações, Medições e Ensaios de Tanque Terrestres, Marítimos e Silos LTDA, sob o código número AT010, a executar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcação.

Art. 2º O escopo a que se refere a autorização concedida à ARQUIMEDES - Arqueações, Medições e Ensaios de Tanque Terrestres, Marítimos e Silos LTDA, sob o código número AT010, passa a atender, também, a tanques fixos, conforme regulamento técnico metrologico aprovado pela Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 976, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Publica a versão 06 do Manual de Produtos das Loterias CAIXA como Instrumento que consolida a regulação das Loterias Federais.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora das Loterias Federais, por delegação do Governo Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, 24, e 25 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

1 Publicar a versão 06 do Manual de Produtos das Loterias CAIXA, que consolida disposições normativas acerca das Loterias Federais, e dispõe sobre as definições, modalidades, canais de comercialização, características, tarifas, distribuição da arrecadação, premiação e sorteios das Loterias de Prognósticos e Loteria Federal de Bilhetes.

1.1 O documento foi atualizado para adequação à Lei 14.294 de 04 de janeiro de 2022 que define percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

1.2 Também foram incluídas informações referentes ao QR Code como dado constante no recibo de aposta, inclusão da possibilidade de reaposta para os recibos com QR Code, detalhamento das informações disponíveis ao público no site das Loterias CAIXA e inclusão dos tipos de conta permitidos nas apostas pelo Internet Banking CAIXA.

1.3 O Manual de Produtos - Loterias CAIXA, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/Downloads/loterias-manual-de-produtos/MANUAL_DE_PRODUTOS_v6.pdf.

2 Fica revogada a circular CAIXA nº 963, de 06 de dezembro de 2021.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

COMITÊ EXECUTIVO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E CAMBIAIS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais - CEPI, em atendimento ao conteúdo no art. 13 da Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, torna pública a instauração do PAR nº 2022/0057, envolvendo a empresa Moura e Bernardes Construções Ltda., CNPJ 24.580.163/0001-59, tendo como membros integrantes da comissão: Jaqueline Espinosa Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624.951, Assessora, Presidente, Paulo Henrique Abreu Moreira, matrícula nº 8.114.936, Gerente, Membro, Patrícia Aparecida Abreu Moreira, matrícula nº 8.028.735, Gerente, Membro e Sabrina Bianchini Lauria, matrícula nº 8.907.698, Assessora, Membro. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 90564. Prazo de conclusão do PAR: 180 dias.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS
Coordenador do Comitê

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de dezembro/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 7/1/2022, Seção 1, pp. 36 a 38)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201808007 Parecer: CNE/CP 17/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: AALP Ensino e Educação Limitada - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão do Conselho Pleno. APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901987 Parecer: CNE/CP 19/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Agrícola Teutônia - Teutônia/RS Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 515, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Teutônia (FACT), a ser instalada no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 515, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Teutônia (FACT), que seria instalada na Rua Asido Dreyer, nº 1.285, bairro Teutônia, no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201927823 Parecer: CNE/CES 634/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Gilmar Martins de Paiva - Pouso Alegre/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Endex, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Endex, a ser instalada na Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 205, bairro Santa Dorotéia, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904571 Parecer: CNE/CES 635/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada no município de Almenara, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714601 Parecer: CNE/CES 636/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Riodelense de Educação Superior Ltda. - Rio do Sul/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Norte-Sul (FANS), com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, em que são PARTES (conjuntamente denominadas como "PARTES" e isoladamente como "PARTE") e, na melhor forma de direito, de um lado, como:

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, sediada na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cond. 1501, Bairro Encruzilhada, São Paulo/SP, CEP 11.050-251, com endereço eletrônico de e-mail mavi-d@mavi-d.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.079.501 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 593.139.514-87, utilizando do endereço comercial para correspondências, e que, de agora em diante, serão denominados simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

DIEGO LIRA DE MOURA, brasileiro, casado, graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade Oswaldo Cruz, devidamente registrado no conselho regional de economia - CORECON, sob o registro 37289, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.477.758-30, Cédula de Identidade RG sob o nº 44.249.175-x SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Amador Aguiar, 1100, ap. 406, bloco 2, Jaraguá/SP, CEP: 02998-020, com endereço eletrônico de e-mail diego@creditoemercado.com.br, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO,

Diante do disposto no artigo 442-8 da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada pela Lei 13.467/17 e demais normas atribuídas, as PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, de assunção da Responsabilidade Técnica de Consultor de Investimentos, contendo as seguintes atividades:

- Análise diária do mercado financeiro, mercado de renda fixa, mercado de renda variável;
- Emissão de sugestão de investimentos, levando em consideração o mercado Análise de risco dos mercados e das carteiras de investimentos dos clientes;
- Diagnóstico de carteira de investimentos dos clientes;
- Análise macroeconômica e microeconômica de fundos de investimentos;
- Explanação sobre cenários econômico e outros assuntos em palestras para o cliente;
- Emissão de relatórios comparativos de rentabilidade de carteiras de investimento;
- Relacionamento com investidores qualificados;
- Suporte na área comercial nas demandas originadas pelos clientes;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br @creditoemercado

20 TABELÃO DE NOTAS
RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 233 - CONJ. 1501
SANTOS - SP - CEP: 13.130-000

Autenticado a presença do signatário e com o original em um dos cartões.

S. Paulo 31 Ago. 2017

Paulo Rogério
EBC - ENTE U
Valor recebido por: 12284

IDENTIFICAÇÃO
AU1077AR0588805

CRÉDITO E MERCADO



Consultoria em Investimentos

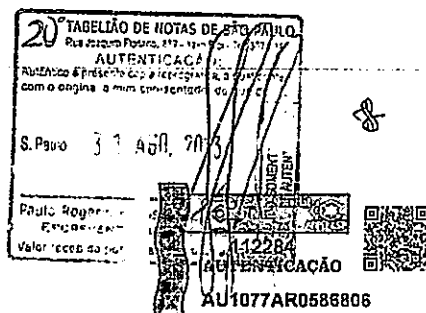
- i. Visita a clientes para apresentações periódicas do desempenho da carteira de investimentos.
- 1.2. Incumbem a CONTRATANTE, pelo presente, fornecerem todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários, incluindo-se o pagamento das custas, despesas, decorrentes da prestação de serviços aqui contratados. Ficam também incumbidos a pagarem, quaisquer tipos de impostos.
- 1.3. Os métodos empregados para na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, sempre observando aos procedimentos internos e externos exigidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos públicos nos quais os serviços serão prestados, inclusive, atinentes aos Manuais e Políticas internas da CONTRATANTE e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT).
- 1.4. O CONTRATADO prestará serviços no formato autônomo para as CONTRATANTE e, não manterá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II – DOS POSTOS, HORÁRIOS DE TRABALHO E AUTONOMIA PLENA

- 2.1. O CONTRATADO proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das respectivas despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impostos e com transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE, além dos demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços, excetuando-se aquelas despesas autorizadas para reembolso pela CONTRATANTE. Será também de responsabilidade do CONTRATADO, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.
- 2.2. O CONTRATADO poderá exercer seu trabalho em Cidade diversa da acima descrita em sua qualificação e, nesta condição, desde já, o CONTRATADO formaliza sua concordância, e, nesta condição, poderá fazer jus ao recebimento de um valor considerado como "Ajuda de Custo". Em hipótese alguma, a prestação de serviço na condição desta cláusula, acarretará o pagamento de adicional de transferência ou algo do gênero, sendo este, assim considerado, a Ajuda de Custo aqui relacionada e paga pela CONTRATANTE.
- 2.3. O CONTRATADO, em havendo necessidade de pernoitar na cidade onde a prestação de serviço será efetuada, o período de descanso não deve ser considerado como tempo à disposição da CONTRATANTE e, portanto, não deve ser considerado como jornada extraordinária.
- 2.4. O CONTRATADO prestará o serviço CONTRATADA em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

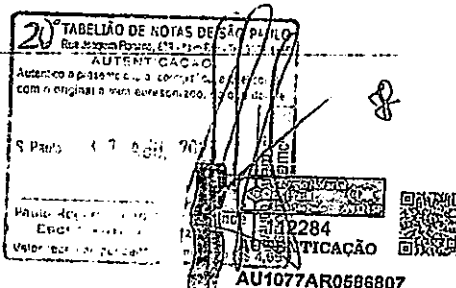
3.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. Atender todas as demandas e regras da CONTRATANTE para o bom atendimento ao cliente, inclusive, com complementação de informações, documentos e visitas técnicas;
- b. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e nos respectivos Anexos, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e padrões definidos pela CONTRATANTE
- c. Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas, assim como, prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- d. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes da CONTRATANTE, sobre os produtos e serviços objetivados neste contrato, assim como, Prestar à equipe da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;
- e. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao CONTRATANTE, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo CONTRATANTE;
- f. Informar imediatamente a CONTRATANTE, o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais, ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome da CONTRATANTE, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;
- g. Prestar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante a CONTRATANTE, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputadas a CONTRATANTE ou terceiros, que decorram da culpa do CONTRATADO, de seus empregados e/ou prepostos, observando, com rigor, os prazos e condições estipulados neste Contrato, em seus Anexos Operacionais e eventuais Aditivos;
- h. O CONTRATADO obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro"), do mesmo modo, Cumprir o plano de qualidade do atendimento do CONTRATANTE, as medidas administrativas, de segurança, de sigilo bancário;
- i. O CONTRATADO reconhece a inexistência de qualquer forma de vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

3.2. Fica vedado para o CONTRATADO:

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

- a. Cobrar, exigir, receber, a qualquer título, por iniciativa própria, qualquer valor relacionado com os serviços de fornecimento da CONTRATANTE, assim como, também fica vedado, emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por ela intermediadas;
- b. Substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem que haja a anuência expressa da CONTRATANTE e o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;
- c. Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela CONTRATANTE;
- d. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato.

3.3. O CONTRATADO declara neste Contrato:

- a. Estar ciente da existência e disposições de todos os Códigos, Políticas e Manuais da CONTRATANTE, cujos exemplares, lhe são entregues na data de assinatura deste Contrato e/ou disponibilizados em seu site, por meio de recibos próprios, comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados ou prepostos;
- b. Realizar o atendimento aos clientes e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato a CONTRATANTE, quando não forem resolvidas pelo CONTRATADO;
- c. O CONTRATADO declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

3.4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

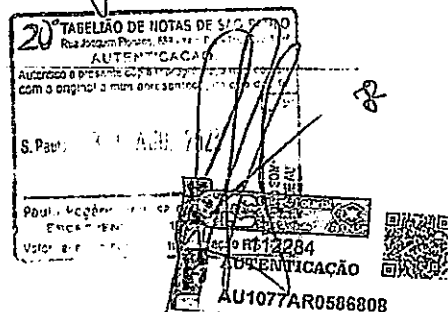
- a. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Dar ciência imediata à CONTRATADA de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;
- c. Disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, cabendo-lhe examinar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;
- d. Prestar O CONTRATADO, todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento do Contrato;
- e. Garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do CONTRATADO, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações;

IV – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importâncias de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais além de Ajuda de Custos e Reembolsos de Despesas, desde que, estas sejam aprovadas pela CONTRATANTE.

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditomercado.com.br



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

4.2. O CONTRATADO emitirá faturas/recibos, de forma mental, relativos aos serviços prestados, que deverão ser pagas pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento no endereço de eletrônico de e-mail disposto na qualificação da CONTRATANTE.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua celebração, por prazo indeterminado e, será assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das PARTES, observadas as regras dispostas no presente Contrato.

VI – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

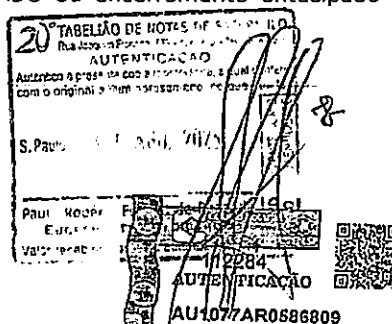
6.1. O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das PARTES, sem direito a compensações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento do comunicado pela outra PARTE, período em que as PARTES deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do CONTRATANTE, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes hipóteses:

- Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- No caso de o CONTRATADO deixar de prestar as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços e/ou qualquer outra demanda pertinente;
- Decretação de Falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato ou se a CONTRATANTE sofrer intervenção ou liquidação;
- Interrupção imotivada dos trabalhos pelo CONTRATADO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada;
- Se for cassada a autorização da CVM para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- Se ocorrer alteração dos Contratos mantidos pela CONTRATANTE e/ou de legislação permissiva para o Contrato que inviabilizarem economicamente e legalmente, a atividade, sem que exista predisposição para uma nova negociação entre as PARTES;
- Se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento prestado ao público pelo CONTRATADO ou encerramento antecipado deste Contrato;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

6.3. Todos os tributos são de responsabilidade do respectivo contribuinte devendo ser pagos por ele ou pela fonte pagadora, quando atribuída a esta última a condição de responsável pela retenção e recolhimento.

VII – DAS PROCURAÇÕES

7.1. Fica estipulado que, para a perfeita prestação dos serviços e para cabal e fiel desempenho destes, o CONTRATADO, sempre na forma da Lei, poderá substabelecer, no todo ou em parte, as Procurações que lhes forem outorgadas, com ou sem reservas de iguais poderes, para outros profissionais de confiança deles, que atuem ou venham a atuar dentro de seus escritórios.

VIII – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.



8.2. O CONTRATADO declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

8.3. O CONTRATADO declara e garante que não se encontra: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

8.4. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

8.5. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado

20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua dos Paes Floriano, 179 - 11^o andar - Centro - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia em 22/04/2024, a qual contém
com o original a meu representante, do qual se trata.

S. Paulo, 11 de Abril, 2024

Paulo Roberto de F. [Signature]
Escr. [Signature]
Visto em 16 de [Signature]

22/04/2024
AUTENTICAÇÃO
AU1077AR0588810



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

8.6. O CONTRATADO se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato;

8.7. No tocante a licitações, contratos públicos, o CONTRATADO está terminantemente proibidos de:

- a. Frustrar e/ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. ~~Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações~~ de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar processo de verificação do CONTRATADO de acordo com as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

IX – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATADO, por si, declara ter conhecimento de que, em razão deste Contrato, terá acesso a algumas informações de titularidade da CONTRATANTE, consistentes em, mas não se limitando a, ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, motivo pelo qual obriga-se a guardar o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações, pormenores e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados com base neste Contrato (“Informações Confidenciais”), ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e outros prejuízos a que der causa. O CONTRATADO declara que tem conhecimento do inteiro teor da Lei Complementar nº 105/2001 e obriga-se a cientificar

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br @creditoemercado

20
RUA JOAQUIM RIBEIRO, 255 - PARANAPLACABA - SP - CEP: 13506-900

AUTENTICAÇÃO

Autentico e apresento cópia fiel e legível de qual documento com o original a mim apresentado, do qual

S. Paulo: 31 AGO. 2023

Paulo Rogério
Escrivão

Valor recebido: R\$ 12.284,00

AUTENTICAÇÃO

AU1077AR0586811

CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros. Todas as Informações Confidenciais são de propriedade da CONTRATANTE e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação. Da mesma forma, se obriga a manter estrita confidencialidade sobre as Informações Confidenciais e a empregar todos os meios para proteção de informações confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no desenvolvimento do objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que o CONTRATADO obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação.

9.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelo CONTRATADO; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pelo CONTRATADO antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada. As demais informações, deverão ser tratadas como "Informações Confidenciais".

9.3. O dever contratual de confidencialidade das Informações Confidenciais permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu término, sem prejuízo de o dever legal de confidencialidade permanecer em vigor por prazo indeterminado.

X – DA NOVAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A omissão ou transigências das PARTES no cumprimento deste Contrato não constituirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será de mera liberalidade, renunciando as PARTES, invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito;

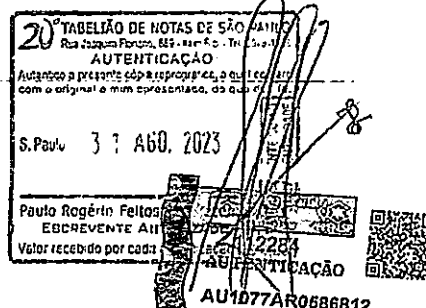
10.2. As partes convencionam que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo Código Civil e, que este Instrumento, terá efeitos de crédito privilegiado e, que serão transmissíveis a herdeiros e sucessores, a qualquer título do Contratante, mesmo em caso de ocorrência de morte, incapacidade temporária ou permanente, insolvência civil, interdição legal ou ausência declarada legalmente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Por motivos de força maior nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento que se encontrem impedidas de

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditomercado.com.br @creditomercado



CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas, ressalvados eventuais atos ilícitos imputáveis ao CONTRATADO ou aos seus funcionários;

11.2. As partes concordam as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste ficam revogadas;

11.3. As partes se comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária;

11.4. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das PARTES, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.5. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior;

11.6. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.7. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acordos financeiros, responsabilidade trabalhista do CONTRATADO e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pelo CONTRATADO, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato;

11.8. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br @creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

Consultores em Investimentos

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santos, 19 de janeiro de 2022.

U.F.M
CRÉDITO & MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Diego
DIEGO LIRA DE MOURA

Testemunhas:

Franciele Oliveira Bala
Nome: Franciele Oliveira Bala
CPF: 343.792.308-05

Thomaz Bessa Mello
Nome: Thomaz Bessa Mello
CPF: 443.989.908-01

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br

20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 199 - 11^o andar - 05404-010
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia específica, e dou fé de que
concorde com o original e minha assinatura, de nº 12284.

S. Paulo - 19 de Janeiro de 2022

Paulo Rogério Felício
ESCRITURÁRIO

Valor recebido: R\$ 12284

12284
AUTENTICAÇÃO
AU1077AR0586814

